



Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 13/05/2024


Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Denomina de Rua Alameda Sol Poente
uma via pública localizada no Distrito da
Praia da Pipa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se **Rua Alameda Sol Poente** a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Distrito da Praia da Pipa, a via possui aproximadamente 179,17 metros de extensão, Iniciando o seu perímetro no vértice VI, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33*W, de coordenadas N 9.310.965,38m e E 270.705,67m; deste segue confrontando com a Rua Alameda das Flores, com azimute de 211°06'39" por uma distância de 8,14m até o vértice V2, de coordenadas N 9.310.958,41m e E 270.701,46m; deste segue confrontando com Lote 19, Lote 20, Lote 21, Lote 22, Lote23, Lote24, Lote25, Lote26, Lote27, com azimute de 301°06'39" por uma distância de 162,40m até o vértice V3, de coordenadas N 9.311.042,32m e E 270.562,42m; deste segue confrontando com o Lote 27 por uma distância de 2,56m em curva com raio de 3.08m até o vértice V4, de coordenadas N 9.311.042,57m e E 270.559,88m; deste segue confrontando com a AV-08, por uma distância de 5,52m em curva com raio de 7.91m até o vértice V5, de coordenadas N 9.311.042,14m e E 270.554,38m; deste segue por uma distância de 11,56 m em curva com raio de 7,95m até o vértice V6, de coordenadas N 9.311.052,47m e E 270.549,18m; deste segue por uma distância de 8,41m em curva com raio de 8,06m até o vértice V7, de coordenadas N 9.311.057,68m e E 270.555,78m; deste segue confrontando com o Lote 28 por



uma distância de 8,78m em curva com raio de 7,79m até o vértice V8, de coordenadas N 9.311.053,65m e E 270.563,59m; deste segue por uma distância de 4,64m em curva com raio de 58,30m até o vértice V9, de coordenadas N 9.311.049,29m e E 270.565,18m; deste segue confrontando com o Lote 28 e Lote 29, com azimute de 121°32'32" por uma distância de 35,37m até o vértice V10, de coordenadas N 9.311.030,79m e E 270.595,32m; deste segue confrontando com Lote 30, Lote 31, Lote 32, Lote 33, Lote 34, Lote 35, Lote 36, com azimute 120°39'22" por uma distância de 128,28m até o vértice V1, medindo cerca de 8,13 metros de largura.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará placa de identificação a ser afixada no local e comunicará esta Lei às companhias de fornecimento de energia elétrica, água/esgotos e Correios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 13 de maio de 2024

Adaebson Santos da Silva

Vereador

Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ em 14/05/24



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

Encaminha-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP) Em, 14/05/2024



Presidente



1º Secretário(a)



2º Secretário(a)

Aprovada em única discussão em 21/05/24


Presidente



1º Secretário

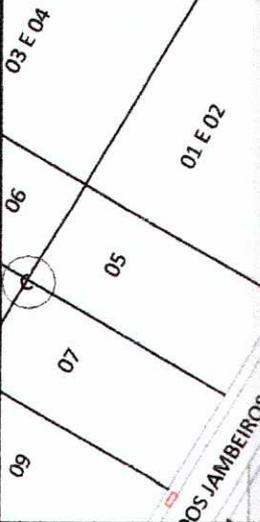


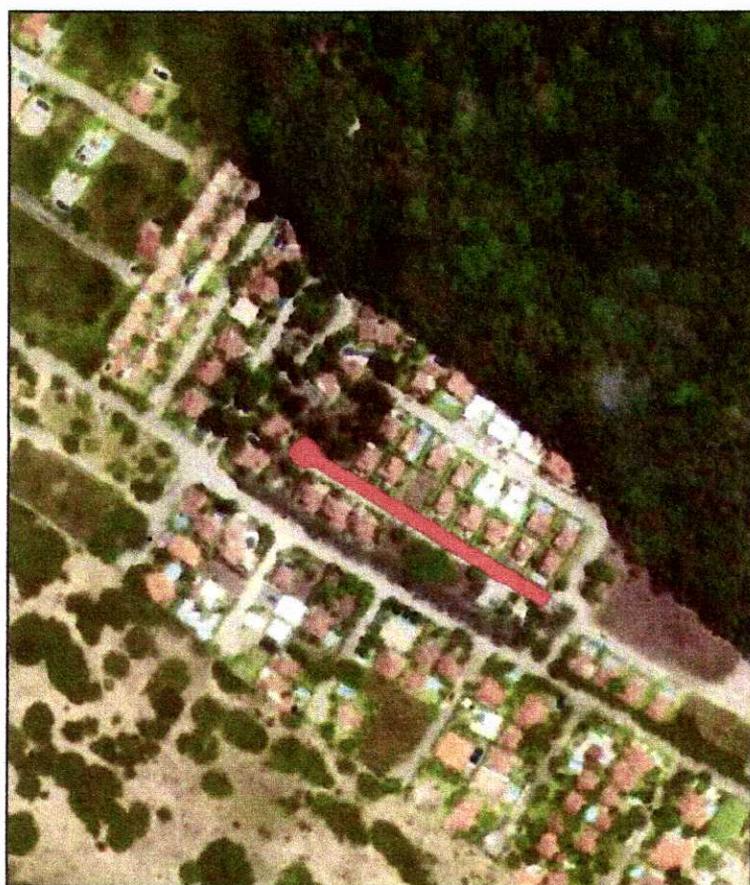
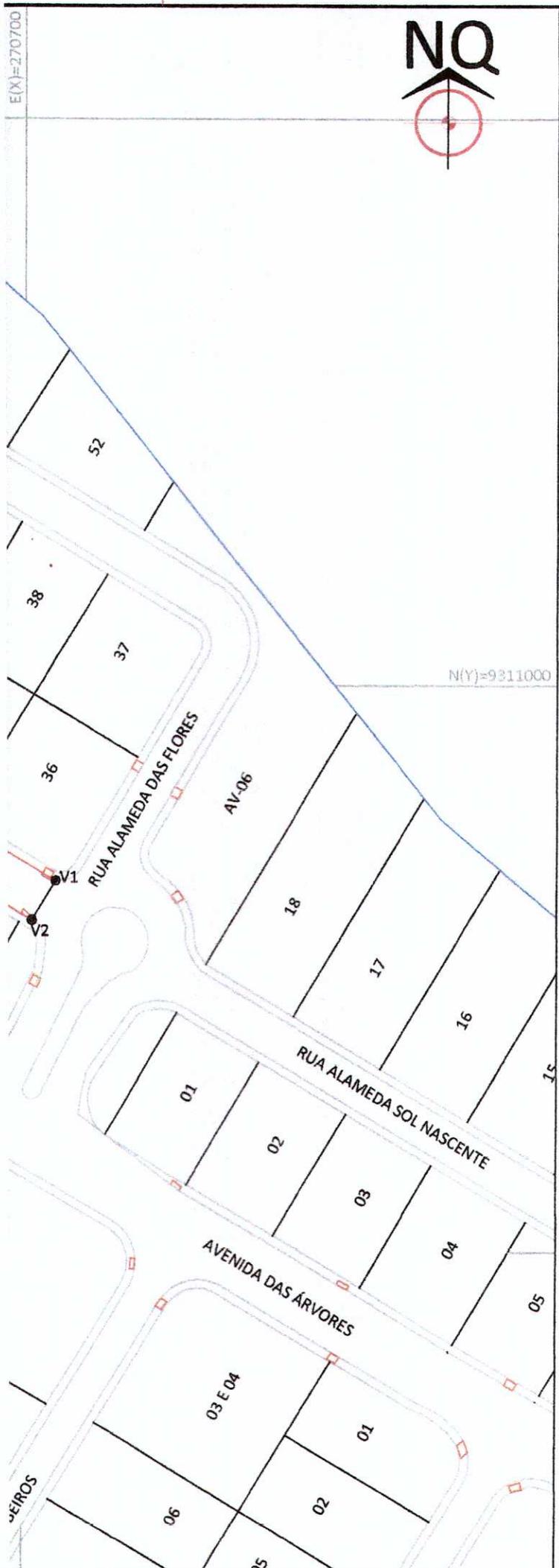
2º Secretário



TABELA DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIAS

LADOS		COORDENADAS UTM DO VÉRTICE INICIAL		AZIMUTE (° ' ") RAIO	DISTÂNCIA (m)
VÉRTICE INICIAL	VÉRTICE FINAL	N (m)	E (m)		
V1	V2	9.310.965,38	270.705,67	211°06'39"	8,14
V2	V3	9.310.958,41	270.701,46	301°06'39"	162,4
V3	V4	9.311.042,32	270.562,42	R=3,08	2,56
V4	V5	9.311.042,57	270.559,88	R=7,91	5,52
V5	V6	9.311.042,14	270.554,38	R=7,95	11,56
V6	V7	9.311.052,47	270.549,18	R=8,06	8,41
V7	V8	9.311.057,68	270.555,78	R=7,79	8,78
V8	V9	9.311.053,65	270.563,59	R=58,30	4,64
V9	V10	9.311.049,29	270.565,18	121°32'32"	35,37
V10	V1	9.311.030,79	270.595,32	120°39'22"	128,28





LEGENDA

- BOCA DE LOBO
- EDIFICAÇÃO
- MEIO FIO
- MURO
- VÉRTICES
- CALÇADA
- LOTES
- RUA

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 DATUM VERTICAL: IMBITUBA/SC
 SGR - SIRGAS2000
 MC: 33° W
 CM 0°13'29.55"
 K:1,000246478



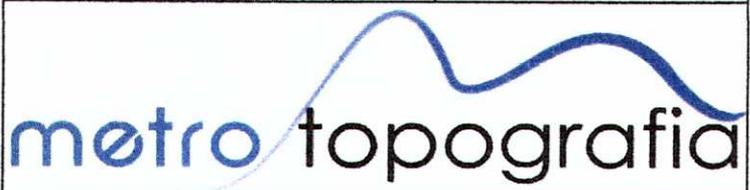
OBSERVAÇÕES
 1- Coordenadas obtidas com GPS de precisão milimétrica.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

WILLIAM DE OLIVEIRA BARRETO:14861240468
Assinado de forma digital por WILLIAM DE OLIVEIRA BARRETO:14861240468
 Dados: 2023.11.14 14:28:46 -03'00'
 Responsável Técnico CFT
 William de Oliveira Barreto 1486124046-8

Proprietário CPF/CNPJ
 Associação dos Proprietários do Portal da Pipa - APPP 08.038.819/0001-50

ASSUNTO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO



LOCALIZAÇÃO	Rua Alameda Sol Poente, Praia do Madeiro, Tibau do Sul/RN.	
ÁREA	1.433,50 m ²	PRANCHA
PERÍMETRO	375,66 m	
LEVANTAMENTO	Henrique Douglas	01 / 01
PROCESSAMENTO	Caroliny Freire	
DESENHO	Rhyanne Ross	
ESCALA	1:1.000	
DATA	Novembro/2023	
AV. João Ferreira de Melo, 2963, BL. C-101, Capim Macio CEP: 59.078-320, Natal/RN (84)99431-6045 - 3217-0973 CNPJ: 08.206.883/0001-00 CREA: 131.173-EM/RN contato@metrotopografia.com.br		
		<small>Projeto Cadastro Proprietários Georreferenciado</small> <small>Procedimento de Levantamento Topográfico</small> R00 14/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 013/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 024/2024 – DENOMINA DE RUA ALAMEDA DO SOL POENTE, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DA PRAIA DA PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, por iniciativa do Vereador Adaebson Santos da Silva, visando a denominação de logradouro público, no Distrito da Pipa.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situado na Praia da Pipa, de modo que a Rua será denominada de “Rua Alameda do Sol Poente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer conjunto de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 20 de Maio de 2024.

Ver^a. Ilana Inácio da Siva Barbosa - PSB
Presidente

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD
Relator

Ver. Adaebsen Santos da Silva - DEM
Secretário